

Processo: 006.684/2021-1

Natureza: Representação

DESPACHO

Cuidam os autos de representação autuada com vistas a apurar os indícios de irregularidades noticiados pelo Ministério Público de Contas no Ofício nº 002/2021-GAB (peça 4) envolvendo a Operação Lava-Jato e a empresa Odebrecht S.A.

Em síntese, no aludido expediente, o Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado requer a “apuração de prejuízos ocasionados aos cofres públicos pelas operações supostamente ilegais dos membros da Lava Jato de Curitiba e do ex-Juiz Sergio Moro, mediante práticas ilegítimas de *revolving door*, afetando a empresa Odebrecht S.A., e *lawfare*, conduzido contra pessoas investigadas nas operações efetivadas no âmbito da chamada Operação Lava Jato. (...)”.

Em manifestação complementar à inicial, a partir de novos fatos que vieram aos autos, o Ministério Público de Contas propõe (peça 56):

a) obter junto ao Conselho Nacional de Justiça, bem como outros órgãos que integram o Poder Judiciário, informações acerca do número de processos de recuperação judicial em que as empresas do grupo Alvarez & Marsal atuaram desde o ano de 2013, em uma perspectiva de evolução cronológica e;

b) obter junto à empresa toda documentação relativa ao rompimento do vínculo de prestação de serviços com o agente cujos atos são objeto nos referidos autos, contendo datas das transações e valores envolvidos.

De fato, considero necessário colher maiores informações acerca dessas questões para subsidiar a decisão de mérito a ser proferida.

Nesse sentido, **determino**, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno, a identificação das empresas que integram o grupo Alvarez & Marsal e a realização das seguintes diligências:

a) ao Conselho Nacional de Justiça, bem como às corregedorias dos Tribunais de Justiça, para que, a título de cooperação, encaminhem informações acerca do número de processos de recuperação judicial em que empresas do grupo Alvarez & Marsal atuam ou atuaram na qualidade de administradora judicial desde o ano de 2013, em uma perspectiva de evolução cronológica, informando as empresas que se encontravam em processo de recuperação judicial, a identificação das respectivas varas e valores de honorários arbitrados pelo juiz;

b) à empresa Alvarez & Marsal para que, a título colaborativo com as apurações desta Corte de Contas, informe o número de processos de recuperação judicial em que as empresas do grupo atuam ou atuaram na qualidade de administradora judicial desde 2013, informando as empresas que se encontravam em processo de recuperação judicial, a identificação das respectivas varas e valores de honorários arbitrados pelo juiz;

c) à empresa Alvarez & Marsal com vistas a obter toda documentação relativa ao rompimento do vínculo de prestação de serviços com o ex-juiz Sérgio Moro, incluindo datas das transações e valores envolvidos.

Quanto à solicitação de peça 27, apreciarei o pedido oportunamente, tendo em vista que não se trata de processo de intervenção obrigatória do *Parquet* de Contas e considerando que estes autos se originam de representação de outro Procurador. Na ocasião, poderei avaliar melhor quais as razões de **interesse público** justificariam o pedido e a nova manifestação solicitada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, caso venham aos autos informações complementares em relação à peça apresentada por Sua Excelência.

Encaminhem-se os autos à SeinfraOperações.

Brasília, 17 de dezembro de 2021

(Assinado eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS
Relator